

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA, e o
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, estabelecida no município de Florianópolis, na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 4860, bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.519.190/0001-12, doravante denominada **OAB/SC**, neste ato representada por seu Presidente, **Juliano Mandelli Moreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC n. 18.930, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.970.859-75, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3854, SC-401, Km 04, Florianópolis, SC, CEP 88032-005, inscrito no CNPJ nº 79.831.566/0001-15, doravante denominado **CRM-SC**, neste ato representado por sua Presidente, **Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira**, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM-SC nº 10.411 e de CPF nº 030.536.199-62;

Considerando a edição da Resolução CRM-SC nº 268/2026, que dispõe sobre a nomeação e a remuneração de defensor dativo, em parceria com a OAB/SC, para atuação em Processos Ético-Profissionais e Procedimentos Administrativos destinados à apuração de doença incapacitante para o exercício da Medicina;

Considerando que o artigo 2º da Resolução CRM-SC nº 268/2026 prevê que as inscrições dos profissionais da advocacia interessados no exercício da função serão realizadas em parceria entre a OAB/SC e o CRM-SC, mediante instrumento específico;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de inscrição e delimitar as atribuições de cada partícipe, especialmente quanto à formação e gestão da lista, às nomeações, ao acompanhamento das atuações e ao pagamento dos honorários;

As partes resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas e dando por encerrada o Termo de Cooperação firmado em 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a atuação conjunta da OAB/SC e do CRM-SC na divulgação da abertura de inscrições e na disponibilização de ferramenta para inscrição dos profissionais da advocacia interessados, para formação da lista de defensores dativos prevista na Resolução CRM-SC nº 268/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA
ATRIBUIÇÕES DA OAB/SC

2.1. A OAB/SC promoverá a divulgação da Resolução CRM-SC nº 268/2026 e da abertura das inscrições para os advogados interessados em atuar como Defensor Dativo perante o CRM-SC.

2.2. A OAB/SC disponibilizará as informações e as ferramentas necessárias à realização das inscrições, em período previamente definido entre os partícipes, observadas as disposições do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais que integra este instrumento.

2.3. A OAB/SC disponibilizará a remessa das inscrições promovidas pelos advogados ao CRM-SC **exclusivamente via sistema eletrônico WEBSERVICE da OAB-SC**, contendo apenas: nome completo do advogado, número da inscrição na OAB/SC, endereço comercial, telefones e e-mail. Os demais dados necessários, sobretudo para o pagamento do defensor dativo, serão solicitados pelo próprio CRM-SC diretamente ao advogado convocado, no momento de sua nomeação ao processo.

2.4. A atuação da OAB/SC limita-se à divulgação e à operacionalização das inscrições e à transmissão dos dados ao CRM-SC, não abrangendo a homologação dos inscritos, a gestão da lista, a convocação ou nomeação dos defensores dativos, o acompanhamento de suas atuações, a certificação dos atos praticados ou o pagamento dos honorários, atribuições de responsabilidade exclusiva do CRM-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
ATRIBUIÇÕES DO CRM-SC

3.1. Compete exclusivamente ao CRM-SC verificar o atendimento dos requisitos previstos na Resolução CRM-SC nº 268/2026, submeter a lista de inscritos à homologação de seu Plenário, gerenciar a lista, realizar as convocações e nomeações, acompanhar e certificar os atos praticados pelos defensores dativos e processar o pagamento dos honorários correspondentes.

3.2. O CRM/SC poderá requerer ao advogado que apresente certidão de regularidade da inscrição nos quadros da OAB/SC, a qual pode ser extraída gratuitamente no seguinte link: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/login/autenticarAcesso.aspx?Destino=../pgsProcesso/EnviarCertidao.aspx>

3.3. O tratamento dos dados pessoais ficará limitado às atividades necessárias ao cumprimento das finalidades deste Termo de Cooperação, admitida sua utilização para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o exercício regular de direitos, o atendimento de determinação judicial ou de requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

3.4. O CRM-SC se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos e de tratamento não autorizados, transmissão ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita prevista em lei.

3.5. No caso de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais compartilhados, o CRM-SC deverá informar a OAB/SC em período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ter tomado conhecimento do incidente, com as informações pertinentes aos incidentes, podendo utilizar o modelo de notificação indicado pela ANPD.

3.6. O chamamento dos advogados para atuarem como defensores dativos nos processos ético-profissionais e/ou procedimentos administrativos ocorrerá por ordem cronológica das inscrições realizadas, sendo do CRM-SC a prerrogativa da convocação. As inscrições serão abertas do dia 04/09/2026 a 25/09/2026, cuja homologação na plenária ocorrerá em 28/09 e publicação no site do CRM-SC até dia 29/09/2026.

3.7. É obrigação do CRM-SC, prezando pela transparência dos atos da autarquia federal, a atualização do status da listagem dos defensores junto ao seu site (www.crm-sc.org.br), devendo conter a data da nomeação ao processo, número do procedimento e registro quanto à eventual recusa ou declínio do encargo por parte do advogado.

3.8. Caberá ao CRM-SC prestar diretamente aos defensores dativos esclarecimentos relativos às convocações, nomeações, atos praticados, valores, documentos necessários, pagamentos e eventuais divergências decorrentes da atuação.

CLÁUSULA QUARTA **RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. As despesas necessárias à consecução deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites das respectivas atribuições.

4.3. A OAB/SC não se responsabiliza pelos pagamentos dos honorários advocatícios e respectivas obrigações tributárias e acessórias.

CLÁUSULA QUINTA **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente instrumento terá vigência até dia 30 de setembro de 2028, contados a partir de sua assinatura, admitida a renovação mediante Termo Aditivo.

5.2. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer um dos convenientes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, rescindido a qualquer momento por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. O presente Instrumento não gera qualquer vínculo entre os partícipes, servidores ou colaboradores que, direta ou indiretamente, participem na consecução do seu objeto.
- 6.2. Os casos omissos no presente Termo de Cooperação, ou dúvidas decorrentes de sua execução, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação que não forem resolvidas administrativamente.

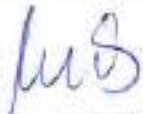
E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, par fins de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos nele contidos.

Florianópolis, data.


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Presidente da OAB/SC


ANDRÉA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA
Presidente do CRM/SC

Testemunhas


Nome: Carluene Rasmussen
CPF: 


Nome: Marceli Martins
CPF: 

ANEXO III

1. CADASTRO PARA DEFENSOR DATIVO EM PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- 1.1 Será nomeado Defensor Dativo, nos termos do artigo 49 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2.306/2022) e do artigo 2º, §3º da Resolução CFM nº 2164/2017, quando o médico for declarado revel, respectivamente, em processos ético-profissionais e em procedimento administrativo, que apura doença incapacitante para o exercício da Medicina, no âmbito do Estado de Santa Catarina.
- 1.2 Os critérios para nomeação do Defensor Dativo e a forma de pagamento estão descritos na Resolução CRM-SC n. 268/2026:

2. O Processo Ético-Profissional nos CRMs:

Disciplinado pela Resolução CFM nº 2.306/2022, o Código de Processo Ético-Profissional é a norma processual que regulamenta as sindicâncias e processos ético-profissionais no âmbito dos Conselhos de Medicina.

Quando uma denúncia aporta no CRM é instaurada sindicância para avaliar possíveis indícios de infração ao Código de Ética Médica pelos médicos envolvidos. Após ser apreciada na Câmara Ética e se constatar indícios de infrações, é aprovada a abertura de processo ético-profissional. Nesta fase, deve ser apresentada defesa prévia, arrolada até 03 testemunhas e apresentadas as provas em direito admitidas. As partes têm acesso a toda instrução processual, assim como o julgamento, o qual ocorre em uma das quatro Câmaras de Julgamento. Da decisão Câmara, comporta recurso ao Conselho Federal de Medicina.

3. O Procedimento Administrativo no CRMs:

Disciplinado pela Resolução CFM nº 2.164/2017, o processo administrativo para apuração de doença incapacitante no contexto médico consiste em um conjunto de procedimentos formais e legais empregados para avaliar a extensão e o impacto de uma condição de saúde sobre a capacidade do profissional exercer a Medicina.

Inicia-se com a apresentação de documentação médica que comprove a enfermidade, incluindo laudos, exames e relatórios médicos detalhados. A perícia médica é realizada por uma junta médica nomeada pelo CRM-SC e o procedimento ainda inclui apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, depoimento do médico periciando, entrega das alegações finais e, por fim, a apreciação do caso pelo Pleno do CRM-SC. A decisão da Plenária fixará se o profissional médico possui ou não condições de continuar exercendo a Medicina, podendo ser deliberado pelo pela suspensão total, parcial, definitiva ou temporária. Da decisão do Pleno do CRM-SC comportará recurso ao CFM.

4. FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELO ADVOGADO NA INSCRIÇÃO

Para se cadastrar, o advogado necessita preencher o formulário abaixo, que estará disponível no site do CRM-SC:

CADASTRO PARA DEFENSOR DATIVO NO CRM-SC:
Formulário para cadastro de advogados para o exercício de Defensor Dativo no CRM-SC em processos ético-profissionais e/ou em procedimento administrativo.
Nome completo:
Número da OAB/SC:
Endereço para receber as intimações:
Contato - Whatsapp:
E-mail para receber as intimações:
☐ Declaro expressamente que aceito o múnus com disponibilidade para atuar perante o Tribunal Regional de Ética Médica, sediado em Florianópolis/SC, o interesse no exercício da função e a aceitação das normas dela decorrentes.
☐ Declaro que estou ciente da solicitação, arquivamento e utilização dos dados supracitados na inscrição para atuar como Defensor Dativo no CRM/SC durante o período que durar a prestação de serviços ao CRM-SC, para cumprimento das obrigações legais, tais como: Sistema de Folha de Pagamento, Sindicato da Categoria, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Economia, Previdência Social, Caixa Econômica Federal, E-social, Empregador Web, cumprimento do prazo de guarda dos meus dados e demais obrigações que venham ser necessárias para envio dos meus dados pessoais e até mesmo dados sensíveis, conforme as leis governamentais, seguindo os preceitos da Lei 13.709/2018 - LGPD.
☐ Declaro sob as penas da Lei que as informações enviadas por mim no momento desta inscrição são verdadeiras e que não estou incurso em nenhum crime previsto em Lei ou nas restrições que possam me impedir de exercer a função de defensor dativo perante o CRM-SC.
☐ Declaro-me ciente de que qualquer alteração nas informações fornecidas comunicarei imediatamente ao CRM/SC e que, qualquer declaração falsa dada por mim será motivo de rescisão imediata da nomeação enquanto Defensor Dativo.

Declaro que quero atuar em:

☐ Processo Ético Profissional e Procedimento Administrativo

☐ Somente em Processo Ético-Profissional

☐ Somente em Procedimento Administrativo

5. DÚVIDAS FREQUENTES

5.1) Como ocorre o chamamento do Defensor Dativo para atuar perante o CRM-SC?

O chamamento ocorrerá por ordem cronológica de inscrição realizada no site do CRM-SC. O Setor de Processo Ético-Profissional do CRM-SC fará contato diretamente com o advogado e questionará se o mesmo aceita a nomeação. Cabe ao advogado checar se conhece as partes envolvidas no processo/procedimento, antes de aceitar o encargo. Não havendo interesse do Defensor Dativo, por qualquer motivo, será chamado o próximo advogado constante na listagem, não comportando ao advogado desistente nova chamada.

5.2) As nomeações dos Defensores Dativos são divulgadas no site do CRM-SC?

Sim, as nomeações dos defensores são divulgadas e atualizadas no site do CRM-SC, exclusivamente contendo as seguintes informações: *Número do Processo Ético ou Procedimento Administrativo, Nome do Advogado nomeado e número de sua inscrição na OAB/SC*. Não serão divulgados nomes das partes envolvidas (Denunciante e Denunciado), tampouco nenhuma outra informação, diante do sigilo da tramitação, conforme preconiza o art. 1º da Resolução CFM nº 2.306/2022. Caso o advogado decline o encargo tal informação restará registrada.

5.3) Como consultar a listagem dos Defensores Dativos, a fim de tomar conhecimento em qual posição encontrou-me para o chamamento.

A listagem encontra-se na íntegra no site do CRM-SC e é atualizada a cada nomeação feita.

5.4) Quais são os critérios para a nomeação do Defensor Dativo e como é realizado o pagamento ao Defensor?

Os critérios para nomeação do Defensor Dativo e a forma de pagamento estão descritos na Resolução CRM-SC n. 268/2026.

5.5) O Defensor Dativo pode se recusar/declinar o encargo no momento que for chamado?

R: Sim, nesse caso o advogado sairá da listagem e será oportunizado o chamamento do próximo advogado inscrito.

5.6) O que ocorre se o Defensor Dativo não cumprir a função designada, sem demonstrar justo motivo?

Conforme §2º, do artigo 49, da Resolução CFM nº 2.306/2022: *"O defensor dativo que deixar de cumprir a função para a qual foi nomeado, deverá ser substituído, sem prejuízo de ser expedido ofício para seu órgão de classe para tomar as medidas cabíveis".*

O advogado é destituído, recebendo apenas pelos atos processuais que desempenhou, sendo chamado o próximo advogado da listagem para assumir o processo.

5.7) Se o médico denunciado for revel ou não localizado, há designação de audiência para a sua oitiva?

Sempre haverá designação para oitiva do Denunciado. Ele comparecendo ou não, o ato será designado. Para que o Defensor receba o honorário correspondente ao ato, basta estar presente na audiência (presencialmente ou por videoconferência), independente do médico comparecer ou não.

5.8) O que ocorre se o médico denunciado comparece espontaneamente nos autos?

R: Conforme o §3º do artigo 49 da Resolução CFM nº 2.306/2022: *"O comparecimento espontâneo do denunciado aos autos, pessoalmente ou por procurador, em qualquer fase do processo, cessa a revelia e o concurso do defensor dativo, assumindo o processo no estado em que se encontra."*

O defensor dativo é destituído, recebendo apenas pelos atos processuais que desempenhou. O médico denunciado, com ou sem procurador constituído, assume o processo.

5.9) Quando encerra a atuação do Defensor Dativo no Processo Ético- Profissional?

R: Quando ocorrer o disposto no §3º do artigo 49 ou o disposto no artigo 51 da Resolução CFM nº 2.306/2022.

5.10) Como o Defensor Dativo terá acesso aos autos do processo que foi nomeado?

Para acessar os autos do processo ético-profissional ou do procedimento administrativo basta o Defensor Dativo solicitar o acesso através do site: www.crm-sc.org.br ou pelo

link: <https://api.crm-sc.org.br/crvirtual-consulta-processual/>, preenchendo o formulário de consulta processual. Em até 5 (cinco) dias úteis o Setor de Processo liberará o acesso, que perdurará por 30 (trinta) dias corridos, comportando novo pedido de acesso, se superado tal prazo.

Alternativamente, os autos poderão ser examinados presencialmente na sede deste Conselho, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, ou nas suas Delegacias Regionais, observados os respectivos horários de funcionamento. Para o atendimento presencial e eventual retirada de cópias, é obrigatória a apresentação de documento de identificação e o porte de pendrive.

5.11) Em qual local/plataforma o Defensor Dativo deve peticionar?

O peticionamento de documentos nos autos do Processo Ético-Profissional ou Procedimento Administrativo no CRM-SC ocorre no site, mediante certificado digital ICP- Brasil, acessível pelo link: <https://crm-sc.org.br/anexar-documentos-a-sindicancias-e-processos-eticos/>.

Na impossibilidade de peticionar via site, deve o Defensor enviar os documentos devidamente assinados para o e-mail protocolo@crm-sc.org.br solicitando a juntada aos autos respectivos.

Não serão aceitos petições/documentos enviados para os e-mails ou WhatsApp do CRM-SC.

5.12) Como o Defensor Dativo receberá as notificações e ofícios encaminhados pelo CRM-SC?

O CRM/SC preza pela agilidade das notificações, encaminhando as intimações e notificações, preferencialmente, por e-mail e aplicativo de mensagens WhatsApp, conforme o artigo 41, inciso I, da Resolução CFM nº 2.306/2022. Não sendo localizado o Defensor Dativo nestas modalidades, será oficiado pelos Correios no endereço informado quando de sua inscrição.

É obrigação do Defensor Dativo manter atualizado seus dados cadastrais perante o CRM-SC, para o recebimento das intimações e para o pagamento de seus honorários.

5.13) Em se tratando de Procedimento Administrativo, o Defensor Dativo poderá participar do ato pericial?

Não, perícia é ato médico. A junta médica, designada pelo CRM-SC, tem o dever de cessar a entrada de Defensor Dativo durante a perícia. O ato pericial somente ocorrerá com a presença dos médicos peritos, periciado e assistentes técnicos, estes últimos se indicados nos autos previamente.